



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

LEI Nº1.789, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

(DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DE ANÚNCIOS NA PAISAGEM DA CIDADE DE ITAPEVI, FIXA NORMAS PARA A VEICULAÇÃO DESSES ANÚNCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º A ordenação de anúncios na paisagem da cidade de Itapevi, disciplinada pela presente lei, visa à melhoria da qualidade de vida, com os seguintes objetivos:

I - organizar, controlar e orientar o uso de mensagens visuais de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;

II - garantir a segurança das edificações e da população;

III - garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;

IV - garantir os padrões estéticos da cidade; e

V - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à cooperação de entidades e particulares na promoção da melhoria da paisagem do município.

Art. 2º Anúncio é qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem, exceto os que contenham:

Naércio Aquino da Silva
Coordenador Geral
Câmara Municipal de Itapevi
20-04-06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo

I - nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;

II - logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviço, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório como bombas, densímetros e similares;

III - denominações de prédios e condomínios;

IV - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e as que recomendam cautela ou indiquem perigo, desde que, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

V - os que contenham comunicações institucionais veiculadas por meios próprios, tais como sinalizações de trânsito, de orientação para pedestres e de denominação de logradouros; e

VI - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º Submetem-se às normas desta lei, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público instalado em:

I - imóvel particular:

a) edificado;

b) não edificado;

c) em obra pública ou particular de construção civil; e

d) em faixa de domínio pertencente a redes de infra-estrutura, faixa de servidão de redes de transporte, de redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

§ 2º No caso de se encontrar afixado em espaço interno de edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 0,5 m (meio metro) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior.

Art. 4º Todo o anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas gerais:

I - oferecer condições de segurança ao público, e em especial:

a) ser mantido em bom estado de conservação, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

b) receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura, ainda que não utilizada para anunciar.

II - atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

III - atender às normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertencentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

IV - não prejudicar a visualização de bens e imóveis significativos;

V - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VI - quando, com dispositivo luminoso, não produzir ofuscamento ou causar inseguranças ao trânsito de veículos e pedestres e edificações vizinhas;

VII - quando, com dispositivo luminoso de luz intermitente, pisca-pisca ou jogo de luzes, em período noturno, compreendido das 24:00 (vinte e quatro) às 06:00 (seis) horas, não prejudicar a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;

Handwritten signature
Nestor Cerqueira Souza
Coordenador Geral
Câmara Municipal de Itapevi
20-04-06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

VIII - não prejudicar, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis edificados vizinhos;

IX - não apresentar conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito; e

X - não apresentar conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas, para a prevenção e o combate a incêndio, pelas normas de segurança.

Art. 5º Fica proibida a colocação ou exibição de anúncio, seja qual for a sua finalidade, forma e composição nos seguintes casos:

I - quando localizado a uma distância igual ou inferior a 10,00 m (dez metros) de qualquer ponta das pontes, viadutos e elevados, bem como de seus acessos;

II - em obras públicas de arte, tais como viadutos, pontes, túneis e semelhantes, ainda que de domínio estadual ou federal;

III - de propaganda política, mediante a afixação de cartaz, dístico ou flâmula em veículos de transporte coletivo;

IV - nas partes internas e externas de cemitérios;

V - nas partes internas e externas de hospitais, prontos-socorros e postos de atendimento médico, exceto os que digam respeito à denominação e eventos relacionados com a área da saúde; e

VI - em bens públicos municipais dominiais e de uso especial, salvo nos estádios, centros desportivos e locais de prática de desporto em geral.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, o anúncio será classificado em:

I - especial, quando apresentar pelo menos uma das seguintes características:

Antônio Carqueiro Souza
Comandante Geral
Cam. Municipal de Itapevi
20.04.06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

a) área total de anúncio superior a 30,00 m²
(trinta metros quadrados);

b) altura máxima (H_{máx}) superior a 6,00 m
(seis metros);

c) esteja instalado em empena cega e
apresenta área total de anúncio superior a 30,00 m²
(trinta metros quadrados);

d) possua dispositivo mecânico;

e) possa apresentar problemas afetos à
segurança da população; e

f) esteja instalado em cobertura de
edificação;

II - complexo, quando apresentar pelo
menos uma das seguintes características:

a) área total de anúncio superior a 5,00 m²
(cinco metros quadrados) e igual ou inferior a 30,00 m²
(trinta metros quadrados);

b) altura máxima (H_{máx}) superior a 4,00 m
(quatro metros) e igual ou inferior a 6,00 m (seis
metros); e

c) esteja instalado em empena cega e
apresente área total de anúncio igual ou inferior a 30,00
m² (trinta metros quadrados);

III - transitório, quando permanecer
exposto pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e
apresentar as seguintes características:

a) área total de anúncio igual ou inferior a
2,00 m² (dois metros quadrados);

b) altura máxima (H_{máx}) igual ou inferior a
3,00 (três metros);

c) não possua qualquer dispositivo luminoso;

d) veicule mensagem esporádica atinente a
promoções, ofertas especiais e similares;

e) seja único deste tipo no imóvel; e

Handwritten signature
Narciso Ferreira Souza
Coordenador Geral
Câmara Municipal de Itapevi
20/04/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo

f) não avance sobre o passeio;

IV - balão ou inflável, quando permanecer exposto pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar as seguintes características:

a) ser inflado por ar ou gás estável;

b) possuir ou não dispositivo luminoso;

c) ser único deste tipo no imóvel; e

d) tiver sua projeção, em qualquer situação, contida nos limites do imóvel, não podendo avançar sobre os imóveis vizinhos nem sobre o logradouro;

V - de finalidade cultural, quando for integrante de propaganda cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico;

VI - de finalidade político-partidária, na forma prevista na legislação eleitoral federal; e

VII - simples, quando não se enquadrar em quaisquer das disposições previstas nos incisos I a VI, deste artigo.

Art. 7º O anúncio instalado na cobertura da edificação deverá, ainda, observar as seguintes condições:

I - tiver apenas um anúncio visível, em cada momento de exposição;

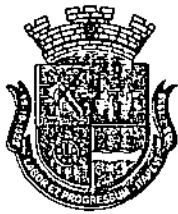
II - não apresentar estrutura de madeira;

III - tiver sua projeção ortogonal contida nos limites do perímetro da cobertura;

IV - apresentar os pontos altos de todos as superfícies de exposição contidos num mesmo plano horizontal imaginário, paralelo à laje da cobertura; e

V - não interferir em helipontos, heliportos, lajes de segurança ou raio de ação de pára-raios.

Natália Cerqueira Souza
Coordenador Geral
Câmara Municipal de Itapevi
20.04.2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

Art. 8º anúncio instalado ou pintado em empena cega, deverá atender às seguintes condições:

I - encontrar-se em edificação sem anúncio;

II - ser único em cada empena cega por bloco da edificação;

III - apresentar altura mínima (Hmín) igual ou maior da 15,00 m (quinze metros);

IV - apresentar área máxima de até 70% (setenta por cento) da área total da empena em que estiver instalado; e

V - apresentar projeção ortogonal contida nos limites do perímetro da empena.

§ 1º Quando da instalação ou retirada do anúncio, a empena cega deverá ser totalmente recuperada.

§ 2º A área do anúncio em empena cega, não será considerada na área total máxima permitida do imóvel, obtida pela obtenção da quota.

Art. 9º Empena cega é a face externa da edificação que esteja situada na divisa do imóvel e não apresente aberturas destinadas à iluminação, ventilação e insolação.

DO ANÚNCIO EM BENS PÚBLICOS

Art. 10. Os anúncios instalados em bens de uso dominial e de uso especial da União e do Estado, edificados, não edificados e em obra de construção civil, da administração direta, indireta e fundacional, deverão atender às disposições, características e parâmetros estabelecidos nesta lei, para os imóveis particulares observado o disposto no artigo 5º, desta lei.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a colocação de faixas em eventos de interesse da municipalidade.

DA LICENÇA DO ANÚNCIO

[Handwritten signature]
Márcia C. S. Souza
Coordenador Geral
Câmara Municipal de Itapevi
20-04-2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo

Art. 11. A colocação de anúncio de finalidade político partidária fica sujeita à observância da legislação pertinente, dispensando-se o seu licenciamento.

Art. 12. A colocação de anúncio transitório fica sujeita à comunicação, por parte do proprietário do anúncio, para fins de fiscalização, dispensando-se o seu licenciamento.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo deverá indicar a quantidade, os locais de afixação e o período de exposição de anúncio, devendo ser pagos eventuais tributos e preços públicos.

Art. 13. A colocação de balão inflável fica sujeita à autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDUMA.

Parágrafo único. O pedido de autorização a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de termo de responsabilidade técnica pela parte elétrica, sistema de ancoragem e fixação, assinado por profissional legalmente habilitado e pelo proprietário do anúncio.

Art. 14. A colocação de anúncio de finalidade cultural fica sujeita à autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDUMA, após parecer favorável da Secretaria de Educação e Cultura, dispensando-se o seu licenciamento.

Art. 15. Deverão ser requeridas, tantas licenças quantos forem os anúncios a serem instalados.

Art. 16. A licença será concedida pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos a pedido do interessado, desde que respeitadas as normas legais vigentes à época da renovação.

§ 1º O pedido deverá ser efetuado em requerimento apropriado, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do anúncio, juntando:

I - os elementos que caracterizam o anúncio;

II - cópia do Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM no Município de Itapevi, do proprietário do anúncio;

Handwritten signature: NASTRIN CERQUEIRA SOUZA
Coordenador Geral
Câmara Municipal de Itapevi
20/04/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

III - cópia do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao imóvel onde se pretende instalar o anúncio; e

IV - a identificação e a autorização do proprietário ou do possuidor do imóvel onde se pretende instalar o anúncio.

§ 2º A autorização de que trata o inciso IV, deste artigo, implica na permissão para entrada no imóvel de agente do Poder Público para vistoriar ou remover o anúncio, conforme o caso.

Art. 17. Para o pedido de licenciamento de anúncio complexo, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - os documentos mencionados nos Incisos I e II, do artigo 16, desta lei;

II - termo de responsabilidade técnica pela parte estrutural do anúncio, assinado por profissional legalmente habilitado, pelo proprietário do anúncio e pela empresa instaladora;

III - termo de responsabilidade técnica pela parte elétrica do anúncio, assinado por profissional legalmente habilitado, pelo proprietário do anúncio e pela empresa instaladora, no caso de anúncio dotado de dispositivo elétrico, independentemente de sua voltagem;

IV - indicação de empresa instaladora responsável pela instalação do anúncio, bem como os números de suas inscrições junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; e

V - a critério da administração, ficam excluídos das exigências dos itens II a IV deste artigo, os anúncios complexos com área de exposição inferior a 1,00 m² (um metro quadrado).

Art. 18. Para o pedido de licenciamento do anúncio especial, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos mencionados nos incisos I a IV, do artigo 17, desta lei;

Handwritten signature
Nelson Henrique Souza
Coordenador Geral
Câmara Municipal de Itapevi
20.04.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

II - projeto do anúncio, contendo sua representação gráfica em 2 (duas) vias, composta de plantas, elevações, seções e detalhes em escala adequada, assinada por profissional habilitado e pelo proprietário do anúncio; e

III - memorial descritivo e de cálculo da parte estrutural e da parte elétrica, se for o caso, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 19. Se o pedido de licenciamento de anúncio especial, for requerido por órgão da administração direta, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não será exigida a apresentação da empresa instaladora no ato do protocolamento.

§ 1º Com a apresentação dos documentos exigidos nos artigos 17 e 18, desta lei, e estando o anúncio de acordo com as normas técnicas e de segurança, será expedido o Alvará de Aprovação para que o requerente possa proceder à licitação, nos termos da legislação vigente, visando contratar empresa responsável pela instalação do anúncio.

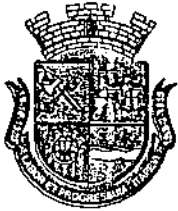
§ 2º O requerente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do Alvará de Aprovação para apresentar a empresa instaladora, sob pena de ser indeferido o pedido de licença do anúncio.

§ 3º Após a apresentação da empresa instaladora será expedido o Alvará de Instalação do Anúncio.

Art. 20. O interessado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição do Alvará de Instalação do Anúncio e para apresentar:

I - a indicação da empresa de manutenção do anúncio, quando o seu proprietário não for à empresa instaladora, bem como o número de sua inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; e

Natival Teixeira Souza
Coordenador Geral
Câmara Municipal de Itapevi
20/04/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo

II - no caso de anúncio complexo e de anúncio especial, apólice de seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais riscos ou danos decorrentes da instalação, exibição, manutenção e remoção do anúncio;

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo, no prazo estabelecido, implicará na caducidade do Alvará de Instalação do Anúncio, propiciando o seu cancelamento e o indeferimento do pedido de licença.

DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DO ANÚNCIO

Art. 21. A renovação da licença do anúncio será feita mediante simples declaração do interessado de que não houve alteração nas características constantes da licença original e apresentação da taxa de publicidade e do IPTU do exercício correspondente ao pedido, bem como dos termos de responsabilidade e da apólice de seguro, devidamente atualizado e indicação da empresa de manutenção mencionada nos artigos 17, 18 e 20, desta lei, quando for o caso.

Art. 22. A alteração da legislação pertinente implica na necessidade de novo licenciamento.

Art. 23. A alteração das características do anúncio ou a mudança do local de instalação implica na necessidade de novo licenciamento.

Parágrafo único. Fica dispensado da exigência prevista neste artigo, o anúncio constituído de quadro próprio, destinado à fixação de mensagem trocada periodicamente, desde que não ocorra alteração na sua estrutura, forma ou dimensão.

DO CANCELAMENTO DA LICENÇA DO ANÚNCIO

Art. 24. A licença do anúncio será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I - por solicitação do interessado mediante requerimento padronizado;

Walter Cerqueira Souza
Coordenador Geral
Câmara Municipal de Itapevi
20.04.2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

II - na data do vencimento do prazo de sua validade, caso não haja pedido de renovação;

III - quando ocorrer alteração nas características do anúncio; e

IV - quando ocorrer mudança de local de instalações do local.

Art. 25. O anúncio deverá ser identificado através do número de seu alvará de Instalação ou de sua licença.

Parágrafo único. A identificação do anúncio deverá oferecer condições de perfeita legibilidade ao nível do pedestre, salvo há hipótese de anúncios instalados em cobertura ou em locais fora do seu alcance visual.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. Para os fins desta lei, considera-se infração:

I - exibir anúncio:

a) sem a necessária licença, Alvará de Instalação ou autorização, salvo nos casos previstos nesta lei;

b) em desacordo com as dimensões características aprovadas;

c) fora do prazo constante da licença, do Alvará de Instalação ou da autorização; e

d) sem a necessária identificação prevista no artigo 25, desta lei.

II - manter o anúncio:

a) em mau estado de conservação; e

b) em condições precárias de segurança.

III - não atender a intimação do órgão competente para regularização ou remoção do anúncio;

Walter Cerqueira Souza
Coordenador Geral
Câmara Municipal de Itapevi
20/04/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

IV - veicular propaganda eleitoral em desacordo com o disposto na legislação federal, estadual e municipal pertinentes; e

V - praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta lei.

Art. 27. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - primeira multa correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFMs; e

II - persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e da intimação de que trata o artigo 28, desta lei, sem que sejam respeitados os prazos previstos no artigo 29, desta lei, será aplicada uma multa correspondente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município - UFMs e reaplicada a cada 30 (trinta) dias a partir da lavratura da multa anterior, até a efetiva regularização ou remoção do anúncio.

Parágrafo único. No caso do anúncio apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as aplicações subseqüentes dar-se-ão a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior.

Art. 28. Na aplicação da primeira multa, o infrator será intimado a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 29, desta lei, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 1º Na hipótese do infrator não proceder a regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a municipalidade poderá dotar as medidas tendentes a sua retirada, cobrando os custos correlatos do responsável pelo anúncio, independentemente da aplicação das multas e das demais sanções cabíveis.

§ 2º A municipalidade não será responsável por eventuais danos causados ao anúncio, quando for obrigada a removê-lo.

Art. 29. A regularização ou remoção do anúncio, deverá ser promovido nos seguintes prazos, a contar da data da intimação:

Maria Valéria Souza
Coordenador Geral
Câmara Municipal de Itapevi
22.04.2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo

I - 30 (trinta) dias, no caso de anúncio complexo e anúncio especial;

II - 15 (quinze) dias, no caso dos demais anúncios; e

III - 24 (vinte e quatro) horas, no caso de anúncio que apresentar risco iminente.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por motivo de força maior devidamente comprovado, mediante requerimento do interessado.

§ 2º O Poder Executivo poderá interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, quando este apresentar risco iminente de segurança.

Art. 30. O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada, visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, atendido o interesse público.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá critérios para determinar a proporção entre o valor financeiro dos serviços, as obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do termo de cooperação, bem como a forma de inserção destas placas na paisagem.

§ 2º Nos casos em que, em função da celebração do termo de cooperação, for permitida a instalação de publicidade em bens públicos municipais de uso comum, deverão ser observadas as normas gerais desta lei e as disposições a serem estabelecidas em decreto.

Art. 31. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Prefeitura do Município de Itapevi, 17 de abril de 2006.



DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 17 de abril de 2006.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO


Marivaldo Cerqueira Souza
Coordenador Geral
Câmara Municipal de Itapevi
26.04.06